

## **Regulamento para Eleição de Conselheiro e Suplente para o Conselho de Curadores da FEAM.**

### **1 - DO OBJETO**

**Art. 1º** - Este Regulamento Eleitoral é destinado a orientar a organização e a realização do processo eleitoral para a escolha de 1 (um) membro do Conselho de Curadores da Fundação Eletronuclear de Assistência Médica e 1 (um) respectivo suplente para o mandato no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2023.

### **2 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A fim de coordenar o processo eleitoral a Associação dos Empregados da Eletronuclear – ASEN, constituirá uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros e indicará, entre eles, o seu coordenador.

**Art. 3º** - Os membros da comissão serão funcionários da Eletronuclear.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão Eleitoral: Orientar; coordenar; dar publicidade; fazer cumprir o cronograma do processo eleitoral; aprovar ou rejeitar os pedidos de inscrição dos candidatos; promover a apuração do resultado geral, lavrando a ata final; divulgar a chapa eleita; promover a guarda do material da eleição por prazo não inferior a 06 (seis) meses e encaminhar à Presidente do Conselho de Curadores da FEAM o resultado final.

### **3 - DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** - São elegíveis os empregados da Eletronuclear com mais de 3 (três) anos de vínculo empregatício.

§1º - Os candidatos não deverão ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética da Eletronuclear,

§2º - Os candidatos não poderão ter restrição em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA),

§3º - Os candidatos não poderão ser ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro (a) ou sócio(a) de quaisquer dos membros da diretoria, do conselho de curadores ou do conselho fiscal da FEAM.

#### **4 – DOS ELEITORES**

**Art. 6º** - São considerados eleitores todos os empregados da Eletronuclear com contrato de trabalho em vigor.

**Art. 7º** - O exercício de voto é pessoal, vedado qualquer forma de representação para tal finalidade.

#### **5 – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** - As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma eleitoral anexo a este Regulamento.

**Art. 9º** - O candidato à membro do Conselho de Curadores deverá, obrigatoriamente, apresentar candidato para sua suplência, formando-se, assim, uma chapa, em que ambos os candidatos estarão sujeitos as exigências formuladas neste Regulamento.

**Art. 10º** - No ato da inscrição, os candidatos que compõem a chapa deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I- cópia da carteira de identidade;

II - cópia de comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física;

III - cópia da carteira de trabalho;

IV - declaração no sentido de que possui pleno conhecimento das normas constantes deste Regulamento Eleitoral e aceita todos os seus termos;

V- certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA);

VI- declaração de não haver sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética da Eletronuclear;

VII- declaração de desimpedimento.

**Art. 11º** - O pedido de inscrição será feito, tanto pelo titular como por seu suplente, por requerimento próprio, dirigido à Comissão Eleitoral.

**Art.12º** - A homologação das inscrições, após análise da Comissão Eleitoral, será objeto de divulgação, juntamente com a lista definitiva das chapas.

## **6 – DA VOTAÇÃO**

**Art. 13º** - A eleição dar-se - á por meio de voto direto e facultativo, em um único turno.

**Art. 14º** - O eleitor manifestará seu voto por meio de célula, conforme modelo anexo, depositado em urna indevassável.

**Art. 15º** - Cada eleitor terá direito a um único voto, comprovando sua manifestação com assinatura em lista de presença.

**Art. 16º** - A votação acontecerá em um único dia, no horário de 09:00 as 16:00 horas, na sede e na CNAAA.

## **7 – DA APURAÇÃO**

**Art. 17º** - Os votos serão apurados imediatamente após o término da votação, pelos mesários indicados pela ASEN para a organização da votação.

**Art. 18º** - O resultado de cada urna será apurado e preenchida ata de apuração conforme o modelo anexo; sendo informado imediatamente à Comissão Eleitoral.

**Art. 19º** - A centralização do resultado final acontecerá em Angra dos Reis.

**Art.20º** - É permitido a cada chapa a indicação de 1 (um) fiscal por urna e outro junto à Comissão Eleitoral.

## **8 – DO RESULTADO**

**Art. 21º** - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 22º** - Em caso de empate na contagem dos votos, para efeito de desempate, serão considerados pela ordem:

I - aquela em que o candidato a titular detiver o maior tempo de vínculo empregatício com a Eletronuclear.

II - aquela em que o candidato a membro titular for o mais idoso.

**Art. 23º** - O resultado do pleito será divulgado imediatamente após o término da apuração.

## **9 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 24º** - Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado no prazo máximo de 24 horas.

**Art. 25º** - A Comissão Eleitoral se pronunciará, de modo imediato, quanto aos recursos interpostos, fazendo a comunicação de sua decisão aos interessados.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua divulgação.

## CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação Edital e Regulamento Eleitoral	19/02/2021
Inscrição	03 à 10/03/2021
Recursos	11/03/2021
Divulgação dos Inscritos	15/03/2021
Votação	22/03/2021
Apuração/Divulgação da Votação	23/03/2021
Recurso/Análise	24 à 26/03/2021
Homologação do Resultado	29/03/2021

**ASEN Sede:**  
Rua Teófilo Otoni, nº 52 - Sala 708 – Centro/RJ  
Telefax: (21)2233-7870 / 2283-4491  
e-mail: [asen@asen.org.br](mailto:asen@asen.org.br)

**ASEN Subsede:**  
Prédio da SLA sala A 22 – Itaorna/Angra  
Telfax (24) 3362-8437 / 3362-8499  
e-mail: : [asen@asen.org.br](mailto:asen@asen.org.br)